



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS

Colégio de Aplicação

3.4 Quando necessário, a CONTRATANTE efetuará a retenção da contribuição previdenciária prevista no artigo 22, da Lei nº 8.212, de 24/07/1991, com a nova redação conferida pela Lei nº 9.876, de 26/11/1999 e Decreto nº 3.265, de 29/11/1999.

3.5 Caso o CONTRATADO já tenha efetuado o pagamento desses valores, deverá apresentar junto com a nota fiscal o comprovante de pagamento, sob pena de ver retido tais valores.

3.6 Em razão de ser a despesa empenhada (Lei nº 4.320/64), não será admitida a emissão de duplicata.

3.7 Tratando-se a CONTRATANTE de uma empresa pública dependente, o pagamento será efetuado via depósito bancário em conta corrente ativa, em nome do CONTRATADO, a quem cabe fornecer seus dados bancários.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A CONTRATADA deverá prestar o serviço, objeto desta contratação, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Prestar o serviço objeto deste contrato em conformidade com as especificações constantes do Edital do Pregão 03/2017, seus anexos e demais documentos vinculados.

5.2 Aplicar subsidiariamente às regras do Edital toda a regulamentação estabelecida pelo organismo regulador referente ao serviço prestado, quando aplicável.

5.3 Manter-se regular com suas obrigações e com seu cadastro de fornecedor durante toda a vigência do contrato, por força do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

5.4 Não terceirizar total ou parcialmente a execução do objeto deste contrato.

5.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.

5.6 Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta.

5.7 Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados por ela e seus prepostos aos bens e pessoas, durante o período de fornecimento do serviço, ou em razão dele, respondendo a CONTRATADA pelo pagamento de todos os custos, indenizações, despesas ou prejuízos decorrentes de tal situação.

5.8 Observar rigorosamente o disposto no decreto nº 7.203, de 04/06/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal, se comprometendo a não utilizar durante toda vigência deste contrato, mão de obra de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerce cargo em comissão ou função de confiança no CAP/UFRJ.

5.9 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CAP/UFRJ, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à CAP/UFRJ, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do CONTRATO.